



RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.005

Dispõe sobre o ensino remoto emergencial no âmbito da Pós-Graduação da Ufop.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as orientações do Comitê de enfrentamento do Coronavírus da Ufop;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 934/2020;

Considerando o disposto no parecer homologado do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020;

Considerando o disposto na nota técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM;

Considerando o disposto na portaria MEC nº 544/2020;

Considerando as instruções normativas nº 19/2020 e nº 28/2020;

Considerando o disposto na portaria CAPES nº 36/2020;

Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004804/2020-27 (SEI),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas para a oferta de disciplinas por meio do ensino remoto emergencial em cursos de Pós-Graduação da Ufop, *stricto sensu* e *lato sensu*, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas emergenciais para reduzir a propagação da pandemia da Covid-19.

§1º Define-se como ensino remoto emergencial as alterações temporárias na forma de oferta de aulas, que envolvam o uso de soluções remotas para processos educativos que, em condições normais, seriam oferecidos de forma presencial e que retornarão à modalidade presencial assim que a crise sanitária for superada.

§2º O dimensionamento das turmas deve manter os mesmos padrões do ensino presencial e a interação direta professor-aluno necessária para garantir a qualidade do processo de aprendizagem deve ser assegurada pelos meios de comunicação considerados mais adequados pelo docente e pelo colegiado do programa em cada caso.

§3º O oferecimento de disciplinas e a atuação docente no ensino remoto emergencial são atividades voluntárias, cabendo aos colegiados de cada programa de pós-graduação verificar junto a seus docentes quais possuem condições e desejam ministrar aulas remotas.

Art. 2º A análise sobre a viabilidade de adaptar disciplinas originalmente concebidas para o ensino presencial para a modalidade de ensino remoto emergencial é prerrogativa do colegiado de cada programa de pós-graduação.

Parágrafo único: A proposição de novas disciplinas concebidas especificamente para a situação do ensino remoto emergencial somente poderá ser realizada após aprovação do colegiado do curso, seguida de sua inclusão no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação (SRA-PG).

Art. 3º O planejamento acadêmico, que será realizado pelo colegiado de curso e buscará a efetivação do ensino remoto emergencial, deverá levar em conta a consulta aos corpos docente e discente realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cujos resultados estão disponíveis na página da PROPP (<https://propp.ufop.br/pesquisa-sobre-atividades-remotas-na-pos-graduacao>), a fim de identificar as metodologias e tecnologias mais adequadas em cada caso, as necessidades de capacitação a serem supridas antes da adoção da nova modalidade de ensino e quaisquer fatores limitantes em relação ao acesso e pleno aproveitamento acadêmico.

§1º Com base nas informações levantadas no processo de consulta, o colegiado deverá apresentar soluções possíveis no seu âmbito de atuação, formulando demandas cabíveis à administração central da Ufop, a fim de garantir a qualidade e equidade no processo educativo.

§2º Tais demandas serão analisadas e atendidas dentro dos limites de viabilidade jurídica e orçamentária, com base nas políticas institucionais a serem definidas pelos colegiados superiores da universidade.

Art. 4º No que diz respeito à possibilidade de conversão para o ensino remoto emergencial das disciplinas originalmente concebidas para o formato presencial já cadastradas no SRA-PG, deverão ser observados os seguintes critérios e procedimentos:

I. As secretarias dos cursos deverão realizar a matrícula dos alunos em todas as disciplinas, para o período letivo devido, a fim de que a vida acadêmica dos discentes fique corretamente registrada em seus históricos escolares.

II. O(s) docente(s) responsável(is) deverá(rão) realizar uma atualização do programa da disciplina, a ser apreciada pelo colegiado de curso, indicando as metodologias que serão utilizadas, incluindo plataformas e ferramentas tecnológicas adotadas, critérios e procedimentos de avaliação.

III. Caso algum dos discentes matriculados originalmente para a disciplina presencial que será convertida para o ensino remoto emergencial manifeste impossibilidade de acompanhamento da disciplina online por problemas de ordem tecnológica, de saúde pessoal ou familiar, o colegiado do programa deve possibilitar o trancamento na disciplina, desde que este seja realizado em data igual ou menor ao cumprimento de 50% da carga horária da disciplina.

IV. O trancamento de disciplina deverá ser devidamente, informado no SRA-PG, desde o momento em que for aceito pelo colegiado.

Art. 5º Os procedimentos adotados durante a vigência do ensino remoto emergencial deverão atender aos seguintes requisitos:

I. O ensino remoto emergencial pode ser ofertado, segundo avaliação do docente responsável pela disciplina, na forma de atividades síncronas ou gravação de aulas, fornecimento de roteiros de aula escritos, contatos individualizados por meio escrito ou audiovisual.

II. Em relação às atividades síncronas, devem ser assegurados meios para que os alunos matriculados que, em virtude de problemas de conexão, fiquem impossibilitados de acompanhar alguma aula específica, tenham acesso ao conteúdo tratado.

III. Caso as aulas sejam gravadas, elas devem permanecer disponíveis por um período de pelo menos 30 dias, para que os discentes que eventualmente enfrentem limitações temporárias de acesso tenham a oportunidade de rever o conteúdo e tirar dúvidas com o docente responsável.

IV. O(s) docente(s) deverá(ão) priorizar na bibliografia da disciplina materiais que possam ser acessados online pelos discentes, ou reproduzir este material de forma a disponibilizá-lo aos alunos durante o período de oferta da disciplina.

V. A apuração da frequência é facultada na modalidade de ensino remoto emergencial e o aluno deverá justificar dificuldades de comunicação com o docente junto ao professor da disciplina e à coordenação do curso;

VI. No caso de não apuração da frequência do aluno que não solicitar trancamento da disciplina, o docente lançará, no Sistema de Registro Acadêmico, a frequência de 75%.

VII. Os mecanismos e critérios de avaliação devem ser explicitados na versão adaptada do programa da disciplina antes da retomada das atividades letivas por meio do ensino remoto.

Art. 6º Os programas de pós-graduação deverão avaliar a possibilidade de dispensa de disciplinas, a partir da análise de currículos, ou a possibilidade de equivalência entre disciplinas e atividades de pesquisa e outras ações executadas pelo aluno desde que devidamente reconhecidas pelos colegiados dos cursos.

Art. 7º Cada programa de pós-graduação da Ufop poderá estabelecer normas internas complementares que atendam às suas especificidades e das suas disciplinas, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único: Caso seja necessário alterar o regimento do Programa de Pós-Graduação para flexibilizar a realização de atividades obrigatórias, tal qual o exame de qualificação, essa ação poderá ser feita, em caráter excepcional, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e desde que a alteração seja apreciada na reunião subsequente do Cepe.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufop após consulta, se necessária, a Câmara de Coordenadores de Pós-Graduação.

Ouro Preto, 7 de julho de 2020.


CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente